



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



## **CONTRATO Nº 057/2023**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 065/2023**  
**DISPENSA POR CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**

### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, SEM LICITAÇÃO.**

**O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG** entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 20.716.627/0001-50, com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, neste ato representado pelo Exmº Sr Prefeito Diêgo Antonio Braga Fagundes, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e Lúcia Pereira de Azevedo Silva, portadora do CPF: 111.541.028-82, residente e domiciliado na Fazenda Riacho do Meio, Comunidade Cabeçada, Zona Rural, CEP 39.570-000 do Município de Grão Mogol/MG, neste ato denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, CONFORME LEI Nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE, para atender à merenda escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino de Grão Mogol/MG.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A critério da **CONTRATANTE**, poderão ocorrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na proposta de preços de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$9.034,00 (nove mil e trinta e quatro reais)**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



O início da entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento de 12 (doze) meses.

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já de vem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários se quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRICAÇÃO DO ITEM	V. UNIT.	QUANT	UN	TOTAL
5	ALFACE LISA DE PRIMEIRA -. crespa tipo extra deverá ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão aceitas peças murchas, com rachaduras, perfurações e cortes. Molhos com peso médio de aprox. 250g.	4,50	100	MAÇO	450,00
6	ABOBORA JAPONESA KG -. não deverá apresentar danos de origem física ou mecânica que afete sua aparência.	3,94	250	KG	985,00
8	BANANA PRATA KG - . em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniforme, com a polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	5,50	200	KG	1.100,00
10	BETERRABA KG - . sem folhas, especial Apresentar casca lisa, firme e sem rachaduras Apresentar características de tamanho, aroma e cor da espécie e variedade	4,46	200	KG	892,00
11	CENOURA KG - . classe média, tipo especial características de cultivar bem definidas lisa, de cor laranja vivo isenta de sujidades, parasitas e larvas	5,08	200	KG	1.016,00
15	COUVE - . fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isentam de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	4,18	100	MAÇO	418,00
16	CHEIRO VERDE - . Maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas	3,75	100	MAÇO	375,00
17	FEIJAO -. produto novo, com cor clara, recém-colhido e embalado, livre de grãos apodrecidos, mofados, furados, casca, milho ou pedras, com dados de identificação do produto, contendo no mínimo data de fabricação, prazo de validade, ingredientes, peso e dados do fabricante. Produto acondicionado em pacotes plásticos resistentes, atóxicos, transparentes. Validade mínima de 06 (seis) meses. O fornecedor deverá apresentar certificado de classificação por lote em cada entrega do produto, em cumprimento à lei nº 9.972, de 25/05/2000. No ato da entrega a validade deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total de validade, contado a partir da data de fabricação.	9,14	200	KG	1.828,00
34	TOMATE KG - . bem formados, pele lisa, sem rugas, sem rachaduras, escoriações ou pontos moles, cor vermelho-vivo Tamanho uniforme, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade Grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato	9,85	200	KG	1.970,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>9.034,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber as notas fiscais emitidas mediante recebimento da ordem de fornecimento, efetuará o seu pagamento no valor correspondente, no 10º dia útil do mês subsequente ao fornecimento. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se á conforme a Lei nº 8.666/1993, o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA OITAVA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

As despesas de correntes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Dotação:**

16.15.112.361.0019.2048.3339030000000.15000000 Reduz 419;  
16.15.112.361.0019.2048.3339030000000.15520000 Reduz 420;  
16.15.112.365.0401.2058.3339030000000.15000000 Reduz 553;  
16.15.112.365.0401.2058.3339030000000.15520000 Reduz 554;  
16.15.112.365.0401.2469.3339030000000.15000000 Reduz 1761;  
16.15.112.365.0401.2469.3339030000000.15520000 Reduz 1760;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Chamamento Público nº 001/2023**, pela Resolução CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei nº 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por *facsimile*, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

O presente contrato vigorará a partir da data da assinatura por 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A fiscalização do contrato, decorrente do presente chamamento, estará cargo do departamento municipal de educação exercerá rigoroso controle.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Grão Mogol/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Grão Mogol/MG, 28 de junho de 2023.

Diêgo Antonio Braga Fagundes.  
PREFEITO MUNICIPAL.

Lúcia Pereira de Azevedo Silva  
CPF 111.541.028-82

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_